



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

RGC

Regulamento Geral das Competições



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA

FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

ANO 2013

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As competições promovidas, organizadas e dirigidas pela Federação Cearense de Futebol obedecerão ao disposto neste Regulamento, respeitando-se o Regulamento Específico de cada competição (REC) e as Normas vigentes.

Art. 2º - Para uma Entidade de Prática desportiva disputar as competições é indispensável que satisfaça as condições exigidas nas normas a elas vigentes.

Art. 3º - Qualquer competência atribuída a uma das diretorias da FCF poderá ser exercida isoladamente, de ofício, pelo presidente da FCF.

Art. 4º - A denominação de cada competição constará do correspondente Regulamento Específico da Competição (REC).

Art. 5º - As seguintes diretrizes normativas deverão ser consideradas para todas as competições, sem prejuízo das normas aplicáveis:

- a) As Regras do Jogo, definidas pelo IFAB - International Football Association Board;
- b) As normas da FIFA - Fédération International de Football Association;
- c) As normas da FCF e, subsidiariamente e quando não conflitante, as normas da CBF;
- d) O CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) O Estatuto de Defesa do Torcedor.

CAPÍTULO II

Das Disposições Administrativas e Técnicas

Art. 6º - Compete a Diretoria de Competições da FCF, sem prejuízo das que lhe são atribuídas no

Estatuto da FCF, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar de forma exclusiva as competições por ela programadas;
- b) Adotar e aplicar todas as providências de ordem administrativa e técnica, necessárias à realização das competições;
- c) Autorizar a exploração comercial de publicidade estática ou equivalente nos estádios, exceto nos casos que envolvam contratos firmados por terceiros, com a anuência da FCF;
- d) Aprovar ações promocionais, shows, eventos, divulgação de campanhas e outros do gênero, realizáveis antes, durante e após as partidas, mediante solicitação formal em tempo hábil da parte interessada;
- e) Elaborar e fazer cumprir o calendário das competições da FCF, o RGC, os respectivos regulamentos específicos das competições e as tabelas das competições;
- f) Designar e alterar data, horário e local, das partidas, quando for o caso;
- g) Exigir a apresentação de laudos e relatórios de inspeção de estádios, estabelecidos pela legislação vigente.
- h) Deliberar sobre a realização das partidas sem presença de público (portões fechados) ou fora da circunscrição do Estado do Ceará, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos para a prática do futebol profissional;
- i) Aprovar ou não as partidas, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- j) Fazer cumprir a penalidade de perda de mando de campo;
- k) Encaminhar para análise do TJDF/CE as súmulas e relatórios das partidas e outras informações técnicas necessárias ao Tribunal;
- l) Autorizar de forma prévia e expressa, a transmissão de TV direta, ou por vídeo tape, ou via internet das partidas do campeonato em qualquer de suas fases, salvo se o assunto estiver formalmente definido através de contrato firmado entre as partes legitimamente envolvidas, e com o aval do Presidente da FCF.
- m) Autorizar a inclusão das partidas das competições em prognósticos de concurso esportivo;
- n) Publicar o nome do Ouvidor das competições, aprovado pelo Presidente da FCF, no Plano de Ação da Competição, considerando o que dispõe a Lei nº 10.671 de 15/05/2003, e gerenciar a atuação da Ouvidoria;

- o) Decidir sobre os pedidos dos clubes participantes das competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- p) Promover as ações necessárias para o cumprimento do que estabelece a legislação aplicável às competições de futebol;
- q) Fomentar e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos do interesse da FCF;
- r) Providenciar as medidas de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas no artigo 7º, nos incisos III e V do artigo 16º, e do artigo 27º, todos da Lei nº 10.671/03;
- s) Indicar o Delegado do jogo, que atuará como representante da FCF nas partidas;
- t) Indicar de 04 (quatro) a 06 (seis) gandulas, devidamente documentados, que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

Art. 7º - Compete ao Delegado do Jogo:

- a) Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença não autorizada de pessoas no campo de jogo;
- b) Verificar as condições dos vestiários das Entidades de Práticas, antes que sejam utilizados;
- c) Verificar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;
- d) Verificar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- e) Verificar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;
- f) Confirmar a existência e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- g) Providenciar que, até cinco minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas, não sendo permitido permanecer na frente das placas publicitárias;
- h) Providenciar que os profissionais de imprensa credenciados não entrem no campo de jogo seja antes, no intervalo ou no final da partida;
- i) Verificar e relatar a ocorrência de situações de anormalidades quanto ao comportamento do público e participantes do jogo;

- j) Encaminhar relatório à Diretoria de Competições, no primeiro dia útil seguinte da realização do jogo, registrando todas as observações oriundas das verificações solicitadas no presente artigo e as que julgarem relevantes;

Art. 8º- As disposições relacionadas com o sistema de disputa das competições, previstas no Regulamento Específico da Competição (REC), não poderão ser alteradas uma vez iniciada a competição.

Art. 9º - Nas competições oficiais, salvo disposição em contrário dos respectivos Regulamentos Específicos, os pontos ganhos serão assim contados:

a) 03 (três) pontos por vitória;

b) 01 (um) ponto por empate.

Art. 10 - Modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pela Diretoria de Competições da FCF.

§ 1º - Quaisquer modificações na tabela, somente serão analisadas se encaminhadas com 10 (dez) dias de antecedência pelo clube mandante ou pela emissora detentora dos direitos de transmissão (quando a solicitação for relacionada à sua grade de programação, se assim estabelecida em contrato).

§ 2º - A solicitação deverá ser feita através de ofício protocolizado na FCF ou e-mail corporativo ["@futebolcearense.com.br"](mailto:@futebolcearense.com.br) dirigido ao Diretor de Competições, constando as razões alegadas para a modificação e devidamente acompanhado do comprovante do pagamento da taxa correspondente.

§ 3º - O prazo de 10 (dez) dias de antecedência é contado apenas para a solicitação.

§ 4º - Não será permitida a inversão de mando de jogo, exceto a inversão recíproca.

§ 5º - O mando de campo nos jogos de campeonato feminino e campeonatos de idade restrita pertence à FCF, que poderá dispô-los de acordo com os estádios disponíveis.

Art. 11 - O e-mail corporativo, com domínio ["@futebolcearense.com.br"](mailto:@futebolcearense.com.br) é documento oficial de comunicação entre a FCF e as Entidades de Prática e entre essas e a FCF.

Art. 12 - Somente poderão ser utilizados estádios devidamente vistoriados e aprovados, atendendo as exigências da Lei 10.671/03, do Decreto 6.795/09 da Presidência da República e da Portaria 238/10 do Ministério dos Esportes, e nos quais se encontrem presentes as condições técnicas mínimas para a prática do futebol, consoante critérios estabelecidos pela Diretoria de Competições;

Art. 13 - Não será permitida a realização de jogos em estádios com portões abertos, ou seja, sem a

cobrança de ingressos, exceto nos casos de cumprimento de penalidades judiciais e nos casos de adiamentos, quando assim determinado nos termos do presente RGC.

§ Único - Este artigo não se aplica aos jogos de futebol feminino e os jogos de campeonatos de idade restrita.

Art. 14 - Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos exigidos pela Legislação e normas de Engenharia, sujeitas ainda aos Laudos Técnicos de Estádio exigidos por Lei;

Art. 15 - Não serão permitidos desenhos decorativos no campo de jogo.

§ Único - Serão aceitas as faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramado.

Art. 16 - Uma partida poderá ser adiada pela Diretoria de Competições da FCF, excepcionalmente e por motivo de força maior, desde que o faça com a antecedência mínima de 03 (três) horas, dando-se imediata ciência aos representantes das Entidades de Prática disputantes e a arbitragem.

Art. 17 – Exceto o previsto no artigo anterior, uma partida somente poderá ser adiada, interrompida, suspensa ou encerrada por decisão do árbitro, devidamente justificada em seu relatório por um dos seguintes motivos:

- a) Falta de garantia;
- b) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio;
- c) Mau estado do gramado, que torne a partida impraticável e perigosa;
- d) Ocorrência extraordinária, não provocada pelas Entidades de Prática, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;
- e) Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes das Entidades de Prática e/ou de suas torcidas.

§ 1º - O árbitro deverá aguardar, por no mínimo, 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram origem à interrupção da partida e se tal não acontecer, determinará o seu encerramento. O prazo poderá ser acrescido por mais 30 (trinta) minutos se o árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos iniciais previstos;

§ 2º - Quando uma partida for suspensa pelos motivos previstos nas letras "a", "b" e "e" deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente, pela Justiça Desportiva:

I. Se a interrupção, nas hipóteses das letras "a", "b" e "e" se der por culpa de uma das Entidades de Prática, ela será considerada perdedora pela contagem de 3 a 0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;

II. O resultado do marcador será mantido caso a Entidade de Prática culpada esteja perdendo, desde que seja maior ou igual a 3 a 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 a 0 (três a zero);

III. As duas Entidades de Prática serão consideradas perdedoras pela contagem de 3 a 0 (três a zero) se ambas forem responsáveis pelo encerramento antecipado da partida, não se levando em conta o número de gols marcados.

IV. Em quaisquer situações I, II ou III anteriores, se o clube que não tiver dado causa à paralisação estiver dependendo de saldo de gols para objetivos de classificação, tal clube será considerado vencedor pelo placar necessário à sua classificação;

V. O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ou afim ofereça garantias, nas situações previstas nas letras "a", "b" e "e" deste artigo 29.

§ 3º - Quando a não realização se der em consequência da situação prevista na letra "c" e "d" deste artigo, uma nova partida será disputada no dia seguinte, preferencialmente no mesmo local e horário, salvo determinação em contrário da Diretoria de Competições.

I. As partidas não iniciadas ou interrompidas antes dos 30 (trinta) minutos do 2º tempo, observado o disposto neste artigo, terão continuidade no dia seguinte, em horário determinado pela Diretoria de Competições, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, os mesmos atletas e a mesma documentação da partida interrompida, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa a interrupção.

II. Nos casos de complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio mediante apresentação do canhoto do seu ingresso original.

III. As partidas que forem interrompidas após os 30 (trinta) minutos do 2º tempo, observado o disposto neste artigo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o resultado do momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa a interrupção.

IV. Caso seja mantida a impossibilidade de realização da partida suspensa, a mesma será remarcada em data, horário e local designado pela Diretoria de Competições da FCF;

§ 4º - Nas hipóteses do § 3º, caso persista a impossibilidade de continuação da partida a

mesma será anulada e remarcada nova partida integral em data, horário e local designados pela Diretoria de Competições da FCF.

§ 5º - Ocorrendo falta de energia elétrica e não sendo o seu fornecimento restabelecido no prazo a que se refere o § 1º, o árbitro dará a partida por suspensão; e a mesma terá continuidade no dia seguinte, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, os mesmos atletas e a mesma documentação da partida interrompida.

§ 6º - Caso a não realização da partida ocorra por má condição da praça esportiva, ou sua não adequação momentânea para a realização da mesma, a Entidade de Prática mandante, por indicar o local, será responsabilizada, sendo computado para resultado o placar de 3 a 0 (três a zero) em favor da Entidade de Prática visitante.

§ 7º - No caso de suspensão ou interrupção definitiva da partida que determine a sua anulação, poderão participar da nova partida os atletas com condições legais de jogo e que não estejam cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 18 - Nenhum atleta profissional poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate de certames oficiais.

§ 2º - No caso de partidas entre Entidades de Prática de uma mesma cidade ou que distem entre si até 150 km, o intervalo entre jogos poderá ser de 40 (quarenta) horas.

§ 3º - Em casos excepcionais a Diretoria de Competições, de forma justificada, poderá autorizar a realização das partidas e a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados no presente artigo.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica as partidas de futebol feminino ou de campeonatos de idade restrita.

Art. 19 - A realização de partida preliminar em jogos das competições deverá ser objeto da aprovação da FCF.

Art. 20 - As Entidades de Prática, para terem garantido o direito de acesso, deverão possuir estádio próprio, ou alugado ou sob qualquer outra forma de concessão para uso, com as seguintes capacidades mínimas:

- a) Série A – 2.500 (dois mil e quinhentos) lugares;
- b) Série B – 1.500 (um mil e quinhentos) lugares;

c) Série C – 1.000 (um mil) lugares;

§ 1º - A FCF, através da Diretoria de Competições, poderá intervir no estádio que não tiver seu gramado demarcado corretamente e/ou seu estado satisfatório, sendo o mesmo interditado pelo tempo necessário para atendimento das exigências cabíveis, incidindo a Entidade de Prática mandante nas penas do CBJD, em caso de não realização ou suspensão da Partida.

§ 2º - Todos os estádios deverão ter um local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da FCF, os membros do TJDF/CE, a Entidade de Prática visitante e os órgãos de imprensa.

§ 3º - Os estádios deverão atender às exigências de segurança e higiene, conforme determina a legislação federal, sendo indispensável à apresentação dos laudos de técnicos emitidos pelos órgãos competentes e o relatório aprovado do GTE;

§ 4º - A não apresentação dos laudos técnicos, inclusive o GTE (Grupo de Trabalho de Estádios), implicará na indicação de outro estádio pela Entidade de Prática para exercer seu mando de campo, ou indicação da FCF para suprir o lapso, ou na utilização dos estádios com portões fechados, observados o disposto no § 3º deste artigo c/c com a letra “d” do artigo 6º deste RGC.

§ 5º - qualquer modificação na capacidade de público do estádio ensejará obrigatoriamente a feitura e a apresentação de novos laudos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da próxima partida a se realizar naquela praça desportiva.

Art. 21 - As Entidades de Prática serão obrigadas a ceder seus estádios para as competições, quando forem requisitados pela FCF, sob as penas do artigo 191, III do CBJD.

Art. 22 - A Diretoria de Competições da FCF organizará e administrará, em cada temporada, as competições em suas divisões de profissionais e não profissionais, cumprindo-lhe elaborar os respectivos Regulamentos Específicos, observados este Regulamento Geral, as Normas vigentes e estatutárias.

Art. 23 - A forma de disputa, integrante do Regulamento Específico de cada competição profissional, será discutida e definida pelos respectivos Conselhos Técnicos, representada a Entidade de Prática por seu Presidente ou por pessoa regularmente indicada mediante ofício prévio ou e-mail corporativo.

§ 1º – Os Regulamentos Específicos de cada competição, já integralizados com as respectivas formas de disputa definidas pelos Conselhos Técnicos, bem como, as respectivas tabelas, serão publicados no site oficial da FCF (www.futebolcearense.com.br) nos prazos e termos da legislação vigente.

§ 2º – A forma de disputa deverá necessariamente adequar-se ao calendário da FCF e, subsidiariamente, ao da CBF, sendo vedada forma com datas divergentes.

Art. 24 - Cada Entidade de Prática filiada será representada por uma única equipe, no campeonato profissional de sua série, bem como, na respectiva categoria não profissional.

Art. 25 - As Entidades de Prática do futebol profissional serão obrigadas a disputar, a cada ano e a sua escolha, pelo menos uma competição oficial da FCF.

§ Único – O clube que não atender o disposto no *caput* deste artigo, só retomará sua condição de participação mediante pagamento de taxa fixada em R\$ 5.000,00.

Art. 26 - O regulamento específico de cada competição disporá a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico da competição, premiação e sua forma de entrega.

§ Único - Nas partidas em que se justificar o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser necessária e antecipadamente encaminhadas a Diretoria de Competições para avaliação e aprovação.

Art. 27 - O futebol profissional será organizado em três divisões, a saber: Série A, Série B e Série C, com acesso e descenso obrigatórios, os quais obedecerão exclusivamente critérios técnicos.

§ Único - Ao Conselho Técnico de cada série somente caberá decidir sobre a respectiva série, que não interfiram nas divisões ascendentes ou descendentes.

Art. 28 - A quantidade de Entidades de Prática na Série A e Série B deverão ser necessariamente iguais. A quantidade de Entidades de Prática na Série C é ilimitada, por tratar-se de série de entrada ao futebol profissional, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 29 - Em 2013, disputarão a Série A e a Série B 11 (onze) Entidades de Prática, conforme definido no REC de 2012 de cada série.

§ 1º - Na Série A de 2013 sofrerão decesso 03 (três) Entidades de Prática, com acesso de 02 (duas) Entidades de Prática da Série B, perfazendo um total de 10 (dez) Entidades de Prática em 2014.

§ 2º - Na Série B de 2013 sofrerão decesso 04 (quatro) Entidades de Prática, com acesso de 02 (duas) Entidades de Prática da Série C, perfazendo um total de 10 (dez) Entidades de Prática em 2014.

§ 3º - A partir de 2014, o acesso e decesso de 02 (duas) Entidades de Prática serão observados entre cada série.

§ 4º - Os critérios de desempate constarão dos Regulamentos Específicos das Competições.

§ 5º - Quando uma Entidade de Prática deixar de tomar parte num campeonato, em data

Regulamento Geral das Competições

posterior à publicação do regulamento específico e da respectiva tabela, por ausência de um jogo, desistência, dissolução, desligamento ou eliminação, os seus adversários, nas partidas restantes, serão declarados vencedores pelo placar de 3 x 0, e será aplicada a penalidade automática e administrativa de 01 (um) ano de suspensão de competições similares da FCF, independente de outras sanções aplicadas pela Justiça Desportiva (artigo 204 do CBJD). A penalidade administrativa poderá ser substituída pelo pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00, dos quais 20% do valor revertido para instituições de caridade em cestas básicas.

§ 6º - Quando o campeonato for disputado em etapas distintas, envolvendo a exclusão de Entidade de Prática que não lograrem classificar-se de uma para outra, o disposto neste artigo aplicar-se-á apenas às partidas da fase em que venha a ocorrer o afastamento da Entidade de Prática, mantida a validade dos resultados anteriores.

Art. 30 - Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável à segurança e normalidade da partida, deve ser observado que, no local destinado ao banco de reservas podem ficar: 01 (um) preparador técnico, 01 (um) preparador físico, 01 (um) auxiliar de preparador físico ou assistente do preparador técnico, 01 (um) médico e 01 (um) fisioterapeuta (ou massagista), além de até 12 (doze) atletas inscritos como suplentes, sendo proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas.

§ 1º - Os 05 (cinco) membros da Comissão Técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de não participar da mesma, deverão apresentar ao Delegado da FCF o documento original ou cópia autenticada do CRM para o médico, do CREF para o preparador físico, do CREFITO para a fisioterapeuta e RG para os demais profissionais.

§ 2º - É obrigatória em competições profissionais, para as Entidades de Prática preliantes, a presença do médico no local destinado ao banco de reservas.

§ 3º - É exclusiva responsabilidade da Entidade de Prática a realização e orientação de exames periódicos, que atestem a capacidade física e fisiológica do atleta para o exercício de suas atividades.

Art. 31 - Durante a realização das competições oficiais não será concedida licença as Entidades de Prática para excursões, amistosos ou competições interestaduais que provoquem modificações na tabela da competição em causa.

§ Único - A licença a que se refere o caput deste artigo poderá ser concedida pelo Presidente da FCF, em caráter excepcional, em casos de especial interesse para o futebol cearense.

CAPÍTULO III

Da Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas

Art. 32 - Somente poderão participar das competições organizadas pela Diretoria de Competições da

FCF atletas que satisfizerem ao que dispõe a Legislação Desportiva, este RGC e o REC correspondente.

§ 1º - Somente poderão participar das competições organizadas pela Diretoria de Competições da FCF atletas que tenham os seus contratos previamente registrados e inscritos por sua Entidade de Prática com o nome publicado no BID-e da CBF, além de atenderem as disposições regulamentares do referido Campeonato.

§ 2º - A autenticidade das informações no preenchimento do contrato e documentos afins é de inteira responsabilidade das Entidades de Prática;

§ 3º - Nos casos de renovação o atleta terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual, no BID-e, venha a ocorrer em prazo não superior a 15 dias contados a partir da data do término do contrato anterior;

§ 4º - Nos casos em que a publicação no BID-e do ato de renovação contratual ou prorrogação ocorrer em prazo superior aos 15 dias, serão observados os prazos normais de condição de jogo previstos no regulamento da competição;

§ 5º - A profissionalização de atleta não profissional, anteriormente inscrito na Entidade de Prática, garantirá ao mesmo a participação no campeonato com condição legal de jogo;

§ 6º - O atleta emprestado que retorne a sua Entidade de Prática de origem, terá o seu contrato reativado automaticamente, mas a condição legal de jogo ocorrerá se o retorno se der até o prazo final das inscrições de atletas para o respectivo campeonato;

§ 7º - O alvará somente será confeccionado e expedido após a referida publicação do nome do atleta no BID-e da CBF; na ausência do alvará, desde que o nome do atleta tenha sido publicado no BID-e da CBF dentro do prazo regulamentar, deverá necessariamente ser apresentado ao delegado do jogo um documento de identidade oficial do atleta, com validade nacional e foto;

§ 8º - Compete ao Regulamento Específico da Competição estabelecer a data limite em que o nome do atleta deve estar publicado no BID-e da CBF para que o mesmo tenha condição de jogo naquela competição;

§ 9º - A publicação no BID-e substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais;

§ 10º - A aferição da condição de jogo para o respectivo certame compete exclusivamente à Entidade de Prática, observado o BID-e, este Regulamento Geral e o Regulamento Específico da competição.

Art. 33 - Um atleta somente poderá atuar por 01 (uma) Entidade de Prática participante da mesma

competição, mesmo que conste em súmula como substituto e não sofra punição disciplinar, salvo deliberação em contrário do Regulamento Específico da Competição.

§ 1º - Nos casos em que um atleta seja transferido de uma Entidade de Prática para outra, de séries ou divisões diferentes, serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendente de cumprimento; tal disposição se aplica inclusive a atletas transferidos de outras federações ou do exterior;

§ 2º - O atleta suspenso pela Justiça Desportiva, após o término do campeonato cumprirá a suspensão na competição oficial subsequente, ou poderá requerer junto ao TJDF/CE a conversão da mesma nos termos do § 1º do artigo 171 do CBJD;

Art. 34 - Cada Entidade de Prática poderá efetuar até 03 (três) substituições por partida (Regra III).

Art. 35 - Dentre os relacionados na súmula entre titulares e reservas não haverá limitações ao número de atletas na condição de emprestados oficialmente.

Art. 36 - É vedada, nas partidas das competições profissionais, a participação de atletas não profissionais com idade inferior a 16 (dezesseis) e superior a 20 (vinte) anos.

Art. 37 - Dentre os atletas relacionados na súmula entre titulares e reservas não haverá limites de não profissionais.

Art. 38 - Para as disputas de competições oficiais, as Entidades de Prática poderão registrar e inscrever atletas estrangeiros, limitados em três atletas incluídos em súmula, entre titulares e suplentes.

Art. 39 - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo ensejará a punição da Entidade de Prática, no âmbito da Justiça Desportiva, nos termos do artigo 214 do CBJD.

Art. 40 - As partidas terão a duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - No sub/13, a duração será de 60 (sessenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - No sub/15, a duração será de 70 (setenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - No sub/17 e feminino, a duração será de 80 (oitenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Disciplinares

Art. 41 - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Entidade de Prática disputante apresentar-se em campo com um mínimo de 07 (sete) atletas.

§ 1º - A Entidade de Prática que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no decurso da mesma, desde que cientificado o árbitro e os nomes dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

§ 2º - A Entidade de Prática que, por não apresentar o número mínimo de atletas, impedindo a realização da partida ou ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, será considerada perdedora pela contagem de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º - A Entidade de Prática em vantagem no marcador, que não tenha causado o encerramento da partida, fica assegurado o resultado constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 x 0 (três a zero).

§ 4º - A Entidade de Prática que der causa ao encerramento será considerada perdedora para sua adversária por 3 x 0 (três a zero), mesmo que se encontre em vantagem ou empatando.

§ 5º - Em se tratando de contusão de atleta, o árbitro aguardará, por 30 (trinta) minutos, o restabelecimento do atleta, antes de dar por encerrada a partida.

§ 6º - Nos casos de que trata o § 2º deste artigo, a Entidade de Prática que deu causa, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa de R\$ 5.000,00, aplicada pela FCF, sem prejuízo das sanções previstas no CBJD, sendo os documentos da partida encaminhados a Justiça Desportiva, para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 42 - Cada Entidade de Prática, 45 (quarenta e cinco) minutos antes da hora marcada para início da partida, deverá entregar, em papel timbrado, a relação dos seus jogadores, contendo número de inscrição na CBF ou número de documento oficial com validade nacional, nome completo e apelido do atleta, devidamente assinada pelo respectivo capitão, o qual deverá identificar-se perante um dos componentes de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro) ou ao delegado da FCF, sob as penas do artigo 191, III do CBJD.

§ 1º - Se apenas 01 (uma) das Entidades de Prática comparecer ao horário regulamentar, para disputar o jogo, seus integrantes deverão apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados.

§ 2º - A Entidade de Prática que não se apresentar, em campo, até 05 (cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida, ou até 02 (dois) minutos antes do horário marcado para o reinício, ou se atrasar, depois deles, até o máximo de 30 (trinta) minutos, ficará sujeita às multas e demais sanções previstas no CBJD.

Regulamento Geral das Competições

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de uma das Entidades de Práticas acarretará a não realização ou a suspensão da mesma, sendo declarada vencedora a que estiver presente, pela contagem de 3 x 0, e perdedora a ausente, que ficará sujeita, ademais, às penalidades previstas na Legislação Desportiva.

§ 4º - Se a Entidade de Prática presente por ocasião da suspensão da partida, estiver vencendo, será mantido o resultado da mesma, desde que seja maior ou igual a 3 a 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 x 0 (três a zero).

§ 5º - A Entidade de Prática que não comparecer a um jogo, independente de causa justificável, poderá, a critério do Diretor de Competições, ser apenado administrativamente com o abandono da competição e com 01 (um) ano de suspensão das competições similares da FCF, ficando sujeita, ademais, às penalidades previstas na Legislação Desportiva.

Art. 43 - A Entidade de Prática que, por mais de 05 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada perdedora pela contagem constante do marcador, desde que lhe seja desfavorável, ou por 3 x 0, em caso de empate ou de contagem a seu favor, sujeitando-se, além disso, às penalidades legais e regulamentares.

§ 1º - O árbitro comunicará ao capitão da Entidade de Prática o início do prazo de 05 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida.

§ 2º - Havendo indícios de má fé no comportamento da Entidade de Prática para beneficiar-se, prejudicar ou favorecer terceiros, nos fatos elencados neste capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e a Diretoria de Competições da FCF comunicará os fatos a Justiça Desportiva para as providências cabíveis.

Art. 44 – O pedido de impugnação da validade de uma partida ou seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, após o pagamento da taxa fixada, na forma das disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

§ Único - A impugnação será protocolizada até 48 horas depois da entrada da súmula na Entidade.

Art. 45 - A aprovação de uma partida só poderá ocorrer depois de decorridos 72 horas, contados da entrega da súmula na sede da FCF e quando não estiver pendente o processo de impugnação na Justiça Desportiva.

Art. 46 - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida pelo CBJD, sem prejuízo das providências de caráter administrativo previstas neste Regulamento Geral.

Art. 47 - O atleta expulso de campo ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente do mesmo campeonato ou torneio, de acordo com as normas vigentes.

Regulamento Geral das Competições

§ 1º - Se o julgamento ocorrer depois do cumprimento da suspensão automática e o atleta for suspenso por partidas, será deduzida da penalidade imposta à partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 2º - O atleta advertido com o 3º (terceiro) cartão amarelo também ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma competição.

§ 3º - Se a partida subsequente for adiada o cumprimento ocorrerá na partida imediata posterior.

§ 4º - Os atletas que por motivos disciplinares estejam impedidos de participar de uma partida suspensa, continuarão impedidos de atuar, quando de sua realização.

§ 5º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é de exclusiva responsabilidade das Entidades de Prática disputantes da competição.

§ 6º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo na mesma partida com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o cartão vermelho.

§ 7º - Na hipótese do § 6º acima, quando o cartão amarelo for o terceiro de uma série, o atleta cumprirá suspensão automática nas duas partidas subsequentes da mesma competição.

§ 8º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo na mesma partida, com a exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

Art. 48 - O mando de jogo será fixado na tabela, sendo mandante a Entidade de Prática que figurar à esquerda da mesma.

Art. 49 - As Entidades de Prática indicarão à Diretoria de Competições da FCF até 70 (setenta) dias antes do início do campeonato ou torneio se o estádio é próprio, alugado ou qualquer outra forma de concessão para uso onde mandarão os seus jogos.

Art. 50 - Cabe a Entidade de Prática mandante na competição providenciar:

a) Pagamento dos encargos sociais e despesas da partida, retirados, se forem o caso, da parte que lhe couber na renda;

§ Único - O não pagamento dos encargos sociais e despesas da partida a que se refere à letra “a”, inclusive serviços devidos a terceiros, implicará na comunicação do ocorrido a Justiça Desportiva para adoção das sanções previstas no CBJD;

b) Meios objetivos para o bom comportamento dos torcedores, nos termos da Lei 10.671/2003;

- c) Ouvidor, divulgando seu nome e formas de contato, a fim de permitir ampla comunicação com os torcedores, nos termos do art. 33, III, da Lei 10.671 de 15 de maio de 2003;
- d) Qualquer outra obrigação, constante nas normas vigentes;
- e) Marcação do campo de jogo, observadas as exigências da Regra I, item 02 (dois) da "International Football Association Board";
- f) Ambulância, composta com equipamentos de primeiros socorros, além de desfibrilador, para as eventuais emergências em campo e outra(s) para os torcedores, em quantidade de acordo com as normas vigentes, sob as expensas da Entidade de Prática mandante;
- g) Redes em ambas as metas e bandeirinhas de escanteio, em perfeito estado de conservação.
- h) Placa de substituição de atletas;
- i) Requisição aos órgãos de segurança pública, de policiamento de acordo com as necessidades e a importância da partida;
- j) Maca para o atendimento dos atletas e 02 (dois) maqueiros, devidamente documentados, que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- k) Porteiros e bilheteiros;

§ 1º – A Entidade de Prática mandante que deixar de tomar as providências necessárias para a realização da partida, além de ser obrigada a ressarcir os prejuízos causados, por tais fatos à Entidade de Prática visitante, sofrerá as sanções previstas nas normas vigentes, além das penalidades previstas no CBJD.

§ 2º – As despesas elencadas neste artigo são de responsabilidade financeira da Entidade de Prática mandante.

Art. 51 - Cabe à FCF providenciar a entrega ao árbitro de no mínimo de 02 (duas) bolas, para serem por ele examinadas as condições técnicas de sua utilização, nos termos do que dispõe a Regra II da "International Football Association Board";

Art. 52 - A confecção de ingressos, bem como sua distribuição e a arrecadação é de responsabilidade da FCF em todos os seus itens, as expensas da Entidade de Prática mandante.

§ 1º - À Entidade de Prática que emitir qualquer tipo de convite, ingresso ou cortesia ser-lhe-á aplicada, por ato administrativo, multa no valor de R\$10.000,00; além da inclusão no borderô dos ingressos e cobrança dos encargos legais, sem prejuízo das sanções no âmbito da Justiça Desportiva;

Regulamento Geral das Competições

§ 2º - Na reincidência, a multa de que trata o parágrafo anterior será arbitrada em dobro, sem prejuízo das sanções no âmbito do TJDF;

§ 3º - O padrão e preço dos ingressos serão fixados pelo Regulamento Específico de cada Competição;

§ 4º - Poderão ter livre ingresso ao estádio: Diretores da FCF e de Entidades Filiadas, membros do TJDF/CE, profissionais de imprensa associados à APCDEC ou ABRACE, associados da AGAP, associados do SINDARF, e qualquer outra pessoa que venha eventualmente a ter o direito de acesso franqueado, para fins de controle de público e renda, objetivando atender o disposto na Lei nº 10.671/2003, no que cuida da coibição de eventuais evasões de renda.

§ 5º - O acesso ao gramado (dentro das quatro linhas) é proibido para qualquer pessoa não relacionada em súmula, antes, no intervalo e após os jogos.

Art. 53 - Será de inteira responsabilidade da Entidade de Prática mandante acomodar com segurança, todos os presentes ao estádio.

Art. 54 - O local designado para uma partida poderá ser alterado pela Diretoria de Competições da FCF, quando o interesse por ela exigir uma praça desportiva com instalações mais amplas, seguras e adequadas ao número estimado de expectadores.

Art. 55 - Quando, por decisão da Justiça Desportiva ou aplicação de penalidade administrativa, for interditado o estádio da Entidade de Prática mandante, ou esta tiver a perda de mando de campo, caberá à Diretoria de Competições da FCF designar data, horário e local das partidas programadas, enquanto durar a interdição ou penalidade.

§ 1º - No caso de perda de mando de campo, a designação de local nunca poderá ser na circunscrição do mesmo município.

§ 2º - A Diretoria de Competições da FCF somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da cientificação oficial da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo, inclusive da possível emissão e venda já realizada de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/2003.

§ 3º - A perda de mando de campo não cumprida na competição originária será aplicada na competição seguinte, na mesma categoria.

CAPÍTULO V Do Uniforme

Art. 56 - As Entidades de Prática utilizarão, nas partidas oficiais e amistosas, os uniformes previstos

em seu Estatuto.

§ 1º - A Entidade de Prática mandante sempre jogará com seu uniforme número 1 (um);

§ 2º - Quando houver coincidência de uniforme, a Entidade de Prática visitante será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a Entidade de Prática mandante;

§ 3º - Quando a Entidade de Prática mandante não jogar com seu uniforme número 01 (um), e havendo coincidência de uniforme, a mesma será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a Entidade de Prática visitante;

§ 4º - O árbitro poderá determinar mudança da camisa do goleiro, quando esta confundir com o uniforme dos participantes;

§ 5º - Todas as camisas devem ser numeradas obrigatoriamente, com números distintos, de no máximo dois dígitos. Qualquer numeração que ultrapasse este parâmetro, só poderá ser utilizada se solicitada ao Diretor de Competições, e concedida por ofício ou e-mail corporativo.

§ 6º - É obrigatória por parte das Entidades de Prática e respectivos atletas a observância plena da regra de jogo 04, da FIFA, relativa ao Equipamento dos Jogadores.

§ 7º - As Entidades de Prática deverão indicar o primeiro e segundo uniformes até 30 dias do início da competição, enviando inclusive, desenhos dos uniformes à Diretoria de Competições.

§ 8º - As Entidades de Prática poderão indicar um terceiro uniforme para uso em partidas especiais, ou modificar seus uniformes, submetendo-o à aprovação da Diretoria de Competições em um prazo de 15 dias anteriores a utilização.

Art. 57 - Cada Entidade de Prática será integrada por 11 (onze) atletas titulares, além de até 12 (doze) substitutos.

§ Único - Os números das camisas deverão ser estampados em cor visível, e tamanho mínimo de 25 (vinte e cinco) centímetros, afixados nas costas das camisas, sendo opcional a sua reprodução, em dimensões menores e adequadas, no calção e na frente da camisa.

CAPÍTULO VI Da Arbitragem

Art. 58 - Compete ao árbitro escalado para a partida ou membro do grupo de arbitragem por ele designado:

a) Apresentar-se regularmente uniformizado, como também os seus auxiliares, para o

Regulamento Geral das Competições

exercício de suas funções nos padrões de trabalho exigidos pela CA/FCF;

- b) Chegar ao estádio com a antecedência mínima de duas horas para o início da partida;
- c) Identificar o chefe do policiamento do campo de jogo para possíveis contatos em situações cabíveis;
- d) Entrar em campo com pelo menos dez minutos antes do início da partida e três minutos antes do início do 2º tempo;
- e) Vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo, tão logo adentrar ao gramado;
- f) Providenciar que, dez minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- g) Observar que no local designado ao banco de reservas só poderão estar, além de até doze atletas substitutos, mais cinco pessoas credenciadas pelas Entidades de Prática disputantes, a saber: o treinador, o assistente do treinador, o preparador físico, o médico e o fisioterapeuta ou massagista, sendo proibida a presença de dirigentes das Entidades de Prática no banco de reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas;
- h) Tomar as medidas necessárias para que, em sendo obrigatória execução de hino, ambas as equipes ingressem em campo dez minutos antes do horário previsto para o início da partida;
- i) Providenciar para que, aos 15 minutos de intervalo, os atletas de ambas as Entidade de Práticas se apresentem para o segundo tempo da partida;
- j) Não iniciar as partidas se não forem rigorosamente cumpridas às disposições contidas no presente regulamento.

Art. 59 - A escala do árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro, nos termos das normas vigentes, será feita pela CA/FCF, e divulgada no prazo de antecedência mínimo de 48 horas para a realização das partidas.

Art. 60 - A ausência do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro, não implicará necessariamente na não realização da partida.

§ 1º - O árbitro será substituído pelo quarto árbitro, e na ausência deste pelo árbitro assistente número um, e este pelo árbitro assistente número dois.

§ 2º - Quando da ausência dos árbitros assistentes, o árbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o "Guia Internacional do Árbitro" e a Legislação Desportiva.

§ 3º - Na falta do quarto árbitro, será ele substituído pelo Delegado da FCF presente à partida e, em não havendo, os representantes das Entidades de Prática indicarão o substituto.

Art. 61 - O árbitro entregará à Diretoria de Competições da FCF a súmula e os relatórios da partida, legíveis, até as 15h00min do dia útil seguinte do seu término, para fins da publicidade de que trata a Lei nº 10.671/2003.

§ 1º - Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - As Entidades de Prática devem incluir na relação de atletas digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa legível os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar titulares e reservas.

§ 3º - O árbitro somente dará início à partida após assegurar-se que todos os atletas tenham sido identificados.

§ 4º - Nas relações entregues pelas Entidades de Prática, deverá constar o número do alvará ou de um documento de identidade oficial do atleta, com validade nacional e foto.

§ 5º - Após o término da partida, o árbitro ou quem por ele for designado entregará ao capitão de cada equipe, colhendo sua assinatura, a relação dos atletas que tenham cometido falta disciplinar.

Art. 62 - Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres e quaisquer outras pessoas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Financeiras

Art. 63 - Toda e qualquer renda advinda de transmissão de TV e comercializações de qualquer natureza das partidas será destinada a FCF o valor de 15% (quinze por cento), por ser a FCF, na qualidade de entidade regional de organização do desporto, detentora única e exclusiva dos direitos de transmissão das competições por ela promovidas;

Art. 64 - As despesas da partida serão de responsabilidade das Entidades de Prática mandantes e pagas diretamente pelo caixa próprio, mediante retenção no borderô da partida, correspondente as seguintes obrigações:

- a) aluguel do campo de jogo (estádio), limitado a 10% da renda bruta, conforme respectivo convênio;

Regulamento Geral das Competições

b) quota da FCF, nos seguintes valores:

I) Série A: 8% (oito por cento) sobre a receita bruta;

II) Série B: 6% (seis por cento) sobre a receita bruta;

III) Série C: 4% (quatro por cento) sobre a receita bruta;

IV) Taça Fares Lopes: 8% (oito por cento) sobre a receita bruta;

V) em outras competições, profissionais ou não profissionais, havendo cobrança de ingressos, caberá à Diretoria Financeira estabelecer oportunamente o percentual da quota.

c) Ambulâncias e despesas inerentes à segurança;

d) Confecção de ingressos e, quando for o caso e a critério da Diretoria Financeira, locação de catracas e gradis;

e) Arrecadadores, bilheteiros, fiscais, monitores e porteiros;

f) Seguro torcedor, equivalente a R\$ 0,05 (cinco centavos) por torcedor;

g) Arbitragem, encargos e outras despesas, de acordo com as normas vigentes;

h) INSS - 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta;

i) INSS - 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta, quando houver parcelamento;

j) INSS dos trabalhadores avulsos;

k) Seguro da arbitragem;

l) APCDEC – 1% (um por cento) sobre a receita bruta;

m) despesas estabelecidas a critério da Diretoria Financeira, ou previstos no Regulamento Específico da Competição;

n) despesas administrativas da FCF, necessariamente justificadas e comprovadas;

o) Fundo do Futebol Não Profissional (FFNP) – 1% (um por cento) sobre a receita bruta, apenas nos jogos da série A;

p) impostos e taxas locais, quando houver.

§ 1º - Mediante requerimento das duas Entidades de Prática disputantes da partida, será escalada arbitragem de fora dos quadros cearense, cabendo à responsabilidade financeira (taxas, deslocamento, diárias, etc.) exclusivamente a Entidade de Prática mandante;

§ 2º - Além das despesas elencadas no parágrafo anterior, será cobrada da Entidade de Prática mandante a quantia de R\$ 10.000,00, a ser revertida em treinamento, formação e reciclagem de árbitros cearenses, promovidas pelo SINDARF.

§ 3º - Mediante requerimento de entidade de pratica disputante da partida, será realizado exame de controle de dopagem (antidoping), cabendo os custos dos materiais e despesas relativos ao exame exclusivamente a Entidade de Prática que o requereu, os quais deverão ser pagos ao responsável pela coleta, logo após a partida.

§ 4º - Os requerimentos de que tratam os §1º e §3º deste artigo deverão ser encaminhados, mediante protocolo, à Diretoria de Competições da FCF no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da realização da partida em que se pretendam os mesmos.

Art. 65 - O não pagamento das taxas no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o término da partida nas condições estabelecidas neste capítulo sujeitará o infrator às punições previstas no CBJD, sem prejuízo das penalidades administrativas.

§ Único – No caso de reincidência de qualquer ordem, inclusive gerando infração junto aos órgãos governamentais, a FCF reterá os valores pertencentes às Entidades de Prática, para o devido reembolso, ficando administrativamente as agremiações suspensas do Campeonato, sem prejuízo de julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 66 - Os preços dos ingressos e a respectiva carga para os diversos setores do estádio deverão ser definidos pela Entidade de Prática mandante da partida, e, mediante ofício ou e-mail corporativo, encaminhado à Diretoria Financeira, respeitado, se houver, valores ou limites estabelecidos no Regulamento Específico da Competição.

§ 1º - Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente os mesmos valores dos ingressos da torcida local.

§ 2º - Nos casos em que uma Entidade de Prática mandante, por quaisquer motivos, atuar fora da sua praça, um aumento dos preços dos ingressos somente será possível se aprovado pela Diretoria Financeira;

§ 3º - O ofício ou e-mail corporativo que define o preço e carga de ingressos, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado ao Diretor Financeiro, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da partida; uma vez não cumprido esse prazo mínimo, serão

Regulamento Geral das Competições

aplicados pela Diretoria Financeira os parâmetros estabelecidos pela Entidade de Prática mandante para a partida imediatamente anterior.

Art. 67 - A Entidade de Prática visitante terá o direito de adquirir a quantidade mínima de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio, desde que se manifeste até 03 (três) dias úteis antes da realização da partida, em ofício ou e-mail corporativo dirigido a Diretoria Financeira.

§ 1º - No ato da formalização de interesse a Entidade de Prática visitante deverá informar ao mandante como procederá em relação à forma de pagamento dos ingressos solicitados, o que deverá ocorrer até o dia útil seguinte.

§ 2º - Em cumprimento de acordo assinado entre as Entidades de Prática, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 10% da capacidade do estádio.

§ 3º - O caput deste artigo não se aplica a Entidades de Prática domiciliadas no mesmo município, cuja venda de ingressos deverá ser livre para os torcedores de ambas as Entidades de Prática.

§ 4º - No caso específico dos jogos envolvendo as Entidades de Prática Ceará Sporting Club e Fortaleza Esporte Clube, os ingressos devem ser distribuídos aos torcedores de forma igualitária.

Art. 68 – O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á unicamente mediante a apresentação de credencial expedida pela FIFA, CONMEBOL, CBF e FCF.

§ 1º - Credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores ao estádio, exceto pessoal de serviço.

§ 2º - Todo o público presente deverá ser registrado, inclusive portadores de convite, autoridades, gratuidades, cortesias e pessoal de serviço.

Art. 69 – Os valores provenientes da aplicação de multas pelo TJDF/CE e pela FCF deverão ser recolhidos, pelas Entidades de Prática apenadas, diretamente ao Departamento Financeiro da FCF.

Art. 70 – Cabe unicamente ao mandante do jogo, como detentor da renda líquida, franquear o acesso ao seu sócio torcedor ou programa similar, definir preços e carga de ingressos. Em nenhuma hipótese ocorrerá divisão de renda entre os preliantes.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 71 - Compete a Diretoria de Competições resolver os casos omissos e/ou interpretar, sempre que necessário, o disposto neste Regulamento Geral.

Art. 72 - As Entidades de Prática participantes das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões entre si ou entre elas e a FCF, nos termos do artigo 74 do estatuto da FIFA.

§ 1º - A Entidade de Prática que não cumprir o disposto neste artigo, ou que se valer de decisões outras que não a da Justiça Desportiva, será automaticamente alijada da competição que estiver disputando, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da CBF, da FIFA e Justiça Desportiva.

§ 2º - A violação ao §1º do artigo ensejará a imediata comunicação do fato à CBF, para as providências cabíveis.

Art. 73 - As administrações dos estádios deverão fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas pela FCF, sob pena de interdição administrativa da praça esportiva.

Art. 74 - Qualquer atleta que esteja relacionado para a partida estará sujeito ao sorteio para o exame de controle de dopagem, observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 75 – A Entidade de Prática que tiver o mando de campo, em estádios neutros, terá prioridade na escolha do vestiário e banco de reservas a ser utilizado, ressalvadas questões de segurança devidamente fundamentadas, levantadas pelo comando do policiamento.

Art. 76 – Nas cidades onde é obrigatória a execução do Hino Nacional antes da realização das partidas oficiais, a Entidade de Prática mandante deverá providenciar no sentido de que tal prática não implique no atraso das partidas.

§ Único – Na hipótese de atraso na execução do hino, o Delegado do Jogo deverá informar no seu relatório a causa desse atraso.

Art. 77 - Quaisquer ações promocionais, shows, eventos, divulgação de campanhas e outros do gênero, realizáveis antes, durante, no seu intervalo, e após as partidas somente poderão ocorrer, mediante solicitação formal da parte interessada, e com a prévia concordância da Diretoria de Competições da FCF.

Art. 78 - A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão, somente poderá ocorrer no limite de 20 (vinte) crianças por Entidade de Prática, no total, devidamente caracterizadas com as cores das Entidades de Prática, exceto situações absolutamente especiais, com a prévia concordância da Diretoria de Competições, mediante solicitação formal da Entidade de Prática interessado, se apresentada com dois dias úteis de antecedência.

Art. 79 - A presença de pessoas caracterizadas como figuras símbolos das Entidades de Prática, portando fantasias ou vestimentas estilizadas, somente será permitida na área de entorno do gramado, em espaço previamente estabelecida pela Diretoria de Competições.

Art. 80 - A Diretoria de Competições expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução deste regulamento, através de diretrizes técnicas e administrativas, conforme cada caso.

Art. 81 - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediarem as partidas das competições serão regulamentadas pelo clube mandante e a administração do estádio.

§ Único – Independente do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser observada a Legislação Municipal e Estadual, bem como anuência do Ministério Público.

Art. 82 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Competições, através de comunicação formal às partes interessadas.

Art. 83 - O presente Regulamento Geral das Competições, aprovado em versão definitiva em 14 de agosto de 2012, entra em vigor dia 1º de dezembro de 2012, revogada qualquer outra disposição em contrário, exceto nos Campeonatos em andamento.

Josimar de Carvalho
Diretor de Competições

Obs.

Anexo 1 – Taxa de arbitragem 2013

Anexo 2 – Calendário 2013